



# **Câmara Municipal de Sales**

**C.N.P.J. 51.347.508/0/0001-00**

**Rua José Paulino Castilho de Oliveira, n° 740, centro Sales-SP**

**Fone (0xx17) 3557-1235 – CEP 14980-000**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Email: Contabil@camarasales.org.br**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO PRÓPRIO PARA ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO:**

**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado, Câmara Municipal de Sales, C.N.P.J. 51.347.508/0001-00, com sede na Rua José Paulino Castilho de Oliveira, n° 740, centro, Sales-SP, neste ato representada por seu Presidente em exercício João Francisco Ribeiro, brasileiro, casado, CPF n.º 053.689.438-81, residente e domiciliado na cidade de Sales/SP, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a WEB NET – (Rodrigo M. S. Leite – ME), situada à rua Cezario Jose de Castilho, 508, na cidade de Sales, inscrita no CNPJ n° 07.363.198/0001-17 e possuindo Inscrição Estadual n° 596.057.165.111, neste ato apresentado pelo Sr. RODRIGO MARAGNI DE SOUZA LEITE, doravante denominada CONTRATADO, nos termos que se seguem:**

### **Cláusula 1º - DO OBJETO**

As partes acima identificadas, doravante designadas de CONTRATADO, pelo seu representante legal e CONTRATANTE, respectivamente resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços para **ACESSO A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES VIA RÁDIO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

- 1.1 - Durante a vigência deste contrato o CONTRATADO colocará à disposição do CONTRATANTE acesso ilimitado à Rede Mundial Internet, através de rádio link, o qual obedecerá a especificação do IEEE 802 para LANS de no mínimo 04 Mbps , com velocidade de 1000 kbps.
- 1.2 - O CONTRATADO cederá ao CONTRATANTE, para uso e domínio de sítio próprio ou link a portal de propriedade do Contratante na rede mundial de computadores, do IP fixo numero 203.28.203.132.
- 1.3 – O CONTRATANTE cederá os equipamentos necessários para a instalação para acesso à internet por meio de rádio no endereço da CONTRATANTE.
- 1.4 - Este instrumento constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das partes que não poderão ser cedidos, sem prévio e expresse consentimento da outra parte.
- 1.5 - O CONTRATADO fará ajustes, configurações e manutenção das redes internas do CONTRATANTE.

### **Clausula 2ª – DA VIGENCIA**

O prazo de vigência deste termo contratual inicia-se em 02/01/2018, na data da assinatura do presente, prolongando-se até 31/12/2018.



# **Câmara Municipal de Sales**

**C.N.P.J. 51.347.508/0/0001-00**

**Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP**

**Fone (0xx17) 3557-1235 – CEP 14980-000**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Email: Contabil@camarasales.org.br**

## **Clausula 3ª – PREÇO E CONDIÇÕES**

**O preço e a forma de faturamento dos serviços prestados pela contratada é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), divididos em 12 parcelas mensais no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), vencendo a primeira no mês seguinte ao da assinatura deste contrato, mediante a apresentação de nota fiscal pelo contratado.**

## **Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1 Indicar o “computador” para instalação do Sistema Ethernet, com no mínimo um slot PCI/ISA livre e demais recursos livres necessários de uma placa de rede.
- 4.2 Responder todos os vícios, defeitos e avarias, de qualquer tipo que possam derivar da utilização de outros equipamentos; serviços técnicos de manutenção ou conservação, fornecidos ou prestados por terceiros; bem como, pelos danos e avarias que possam ocorrer nos equipamentos, em virtude de modificações introduzidas no local em que for instalado o equipamento do CONTRATANTE, ou de seu emprego de forma indevida.
- 4.3 O CONTRATANTE será inteiramente responsável por seus equipamentos.
- 4.4 Em caso de problemas apresentados nos equipamentos, é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a troca das peças danificadas, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade.
- 4.5 Ser responsável pelos acidentes resultantes de negligência, imprudência, mau uso por parte de terceiros, por elementos radioativos, alterações na corrente elétrica e adulterações efetuadas por terceiros, mediante comprovação de **Laudo Técnico** feito por Técnicos do CONTRATADO. É assegurada assistência por profissional indicado pelo CONTRATANTE, para acompanhamento do Laudo Técnico.

## **Cláusula 5ª - DO ACESSO AOS EQUIPAMENTOS:**

- 5.1 Os técnicos do CONTRATADO terão pleno e livre acesso, em horário comercial, ao local onde forem instalados seus equipamentos, ficando a critério do CONTRATANTE designar um de seus representantes para acompanhá-lo até o local.

## **Cláusula 6ª - DA AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS, BEM COMO PARA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 6.1 A instalação dos equipamentos do CONTRATADO nas dependências de sua propriedade.
- 6.2 A suspender a prestação dos serviços por atraso no pagamento dos débitos existentes sob sua responsabilidade.
- 6.3 Os equipamentos sendo do CONTRATANTE, o CONTRATADO não poderá retirar nenhum equipamento do prédio do CONTRATANTE, salvo por autorização do mesmo.



# **Câmara Municipal de Sales**

**C.N.P.J. 51.347.508/0/0001-00**

**Rua José Paulino Castilho de Oliveira, nº 740, centro Sales-SP**

**Fone (0xx17) 3557-1235 – CEP 14980-000**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Email: Contabil@camarasales.org.br**

## **Clausula 7ª – MULTA**

No caso de inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

7.1 Pela inexecução parcial do contrato, multa de 5% do valor do contrato;

7.2 pela inexecução total do contrato, multa de 10% do valor do contrato;

7.3 pela mora contratual, multa de 1% do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

## **Clausula 8ª – DIREITOS GERAIS**

Alem das clausulas contratuais do presente instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se as normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

## **Clausula 9ª – CRÉDITO**

Elemento econômico : 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

## **Clausula 10ª – Foro Competente**

Para dirimir eventuais questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Urupês/SP.

E também declaro estar totalmente ciente de que os equipamentos de conexão à Internet que incluem uma antena, um pig tail, um cabo e uma placa Wireless, pertencem exclusivamente ao CONTRATANTE, que poderá utilizar os equipamentos no rompimento deste contrato em outros projetos de informática .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Sales, 02 de Janeiro de 2018.

---

Câmara Municipal de Sales  
CNPJ 51.347.508/0001-00

---

WEB NET – Rodrigo M. S. Leite-ME  
CNPJ nº 07.363.198/0001-17

**Testemunha**

---

**Testemunha**

---